



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

## **Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência ao Projeto de Lei nº 035/2017 do Executivo Municipal.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

### **I – Relatório:**

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 035/2017, que altera os artigos 4º, 17 e 19 da Lei Municipal nº 05/1996, a fim de atualizar a Lei Municipal que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social.

O Executivo, em fls. 02, justificou o presente PL dizendo que:

*O Projeto de Lei n.º 35/17, apresentado a essa Casa de Leis tem o condão de apresentar aos Nobres Vereadores solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social (Ofício nº 381/2017 – SMAS – Protocolo 2017/05/00009714) visando a atualização da Lei Municipal nº 05/96, que dispõe sobre o Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Assistência Social, tendo, como respaldo o voto favorável do Conselho Municipal de Assistência Social (conforme ata e documentos em anexo).*

*Justifica-se a apresentação do projeto tendo em vista que a Lei Municipal nº 05/96 não definiu de maneira adequada a atuação do Poder Executivo Municipal na administração dos recursos do fundo, nem foi coerente ao estabelecer a gestão do Fundo tanto financeira quanto administrativa ao Presidente e Tesoureiro do Fundo Municipal de Assistência Social, o que contraria a própria natureza do Fundo que possui gestão econômica do Poder Executivo, respeitando-se as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social que realiza a gestão administrativa do fundo e delibera sobre a destinação dos valores do fundo.*

*Vale a pena ressaltar a função primordial do Conselho Municipal de Assistência Social como o órgão democraticamente estabelecido para ser o centro de debates sobre os projetos de assistência social do Município, definindo quais serão os implementados, bem como deliberando sobre como será a destinação financeira dos recursos do Fundo Municipal de*

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA  
Reg nº 1105/2017  
Data 04/09/17 às \_\_\_ h \_\_\_ min \_\_\_  
Nome Renato



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

*Assistência Social, cientes de que os valores financeiros deste fundo estão sob a gestão econômica do Poder Executivo Municipal que aplicará os recursos de acordo com as deliberações do Conselho.*

*Note-se ainda que em uma gestão participativa, democrática e humanizada como a da atual Gestão Municipal o CMAS ganha fundamental importância, pois nada é decidido administrativamente no Poder Executivo com vistas a implementação de projetos de Assistência Social sem consulta e debate neste Conselho, que participa ativamente das deliberações e aprovação dos projetos governamentais.*

*Pelo exposto e levando-se em conta as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e com transparência, que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos, proponho o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal para sua análise e aprovação.*

*Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.*

*Assim sendo, esperamos aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres vereadores.*

Juntamente com a justificativa foram enviados: **I)** Justificativa do Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Cristiano Benedito Lauro, informando os fundamentos da alteração pleiteada (fls. 03); **II)** Parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município (Parecer Jurídico nº 0773/2017 – fls. 04 a 06), devidamente assinado pela Dra. Cíntia Antunes de Almeida da Silva (OAB/PR nº 41.023), advogada do Município; **III)** Cópia do Ofício 381/2017, da Secretaria Municipal de Assistência Social; **IV)** Publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Município, da Resolução nº 03/2017 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS (fls. 08); **V)** Cópia da Lei nº 05/1996, a qual criou o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, entre outras providências (fls. 09 a 18); **VI)** Cópia da Lei Municipal nº 384/2004, a qual alterou a Lei Municipal nº 05/1996 (fls. 19); **VII)** Cópia da Lei Municipal nº 421/2005, a qual alterou a Lei Municipal nº 05/1996 (fls. 20); **VIII)** Cópia da Lei Municipal nº 500/2006, a qual alterou a Lei Municipal nº 05/1996 (fls. 21); **IX)** Cópia da Lei Municipal nº 619/2007, a qual alterou a Lei Municipal nº 05/1996 (fls. 22); **X)** Despachos de tramitação interna da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina (fls. 23 a 26); e, por fim, **XI)** Ata nº 10/2017 e respectiva lista de presença da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, onde houve a deliberação acerca da alteração pretendida no presente PL (fls. 27 a 29).



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”


Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantonioplantina.pr.leg.br](http://www.santoantonioplantina.pr.leg.br)


Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor Jurídico (Parecer Jurídico nº 61/2017 – fls. 30 a 34) – o qual, não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiu parecer favorável à tramitação do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

### II – Análise:



O projeto de lei está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, conforme artigo 72 do Regimento Interno desta Casa.



O presente Projeto de Lei já obteve parecer favorável tanto do Setor Jurídico quanto da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – ambos deste Parlamento Municipal.

É evidente que o presente PL, ao tratar de assunto relacionado à Assistência Social no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina, merece ser analisado por esta Comissão – nos termos do artigo 72, alínea “I” do Regimento Interno.

Conforme se denota da justificativa apresentada, o Projeto de Lei em tela visa atualizar a Lei Municipal nº 05/1996, de modo a redefinir a responsabilidade pela gestão econômica e financeira das aplicações do Fundo Municipal de Assistência Social – sendo este vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

A alteração pretendida foi aprovada pelo próprio Conselho Municipal de Assistência Social, ao passo que fora constatado que a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social pelo seu Presidente e respectivo Tesoureiro (na forma hoje disposta na Lei Municipal nº 05/1996) contraria a própria natureza do Fundo – vez que a gestão econômica deste é competência do Poder Executivo.

Mesmo transferindo a gestão econômica e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social para o Poder Executivo, insta destacar que o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) não sofrerá qualquer prejuízo ou redução em sua competência – uma vez que os recursos disponíveis no Fundo somente poderão ser utilizados mediante deliberação do próprio CMAS.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)


Conclui-se, por conseguinte, pela pertinência da propositura apresentada, bem como pela inexistência de quaisquer óbices à alteração pretendida na gestão econômica e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social – razão pela qual o presente PL dever ser encaminhado ao Plenário desta Casa para final análise de seu mérito.

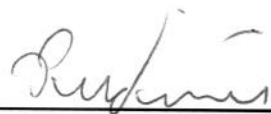
### III – Conclusão:

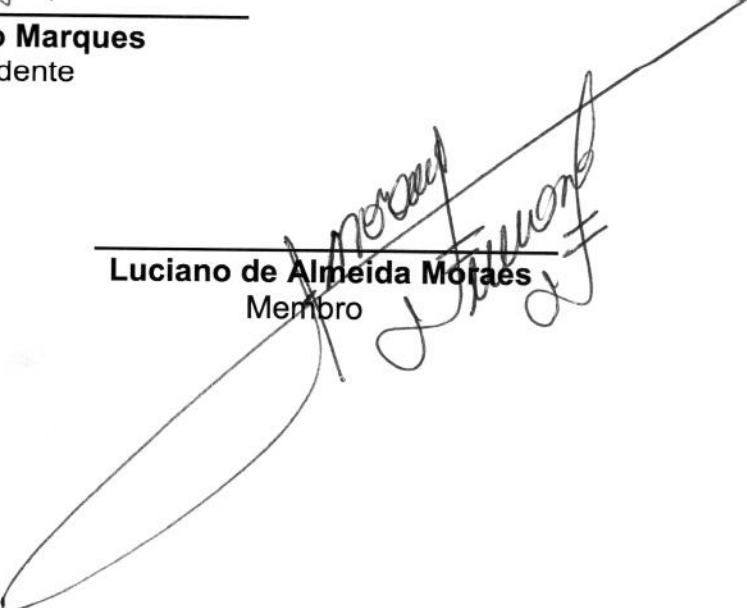
Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para a propositura e os demais documentos apresentados, esta **Comissão de Educação, Saúde e Assistência** recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 035/2017 pelo Plenário desta Casa, com a observância da respectiva emenda sugerida pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina  
– PR, 31 de Agosto de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Genivaldo Marques**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Rudinei Benedito Esteves**  
Secretário

  
\_\_\_\_\_  
**Luciano de Almeida Moraes**  
Membro